



SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO

NOTA TÉCNICA SEP N.º 016/2017/SEP

Assunto: Prorrogação da Fase de Exploração dos blocos oriundos das 11ª e 12ª Rodadas de Licitações.

Referência: Resolução CNPE nº 4, de 02 de fevereiro de 2017, publicada no DOU em 10 de fevereiro de 2017;

I. INTRODUÇÃO

1. Autorizada pelas Resoluções nº 03/2012 e 02/2013 do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), a 11ª Rodada de Licitações de Blocos para Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural (11ª Rodada) foi realizada no dia 14 de maio de 2013. Já a 12ª Rodada de Licitações de Blocos para Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural (12ª Rodada) foi autorizada pelo CNPE, por meio da Resolução nº 6, publicada no Diário Oficial da União em 07.08.2013, e realizada no dia 28 de novembro de 2013.
2. Na 11ª Rodada foram ofertados 289 blocos, marítimos e terrestres com risco exploratório, localizados em 23 setores de 11 bacias sedimentares brasileiras: Barreirinhas, Ceará, Espírito Santo, Foz do Amazonas, Pará-Maranhão, Parnaíba, Pernambuco-Paraíba, Potiguar, Recôncavo, Sergipe-Alagoas e Tucano. Na 12ª Rodada foram ofertados 240 blocos, localizados em 13 setores de 7 bacias sedimentares brasileiras: Acre-Madre de Dios, Paraná, Parecis, Parnaíba, Recôncavo, São Francisco e Sergipe-Alagoas.
3. Foram arrematados na 11ª Rodada 142 blocos (**Figura 1**), correspondendo a 49% dos blocos ofertados e saíram vitoriosas 12 empresas nacionais e 18 estrangeiras. Enquanto na 12ª Rodada foram arrematados 72 blocos (**Figura 1**), correspondendo a 30% dos blocos oferecidos e saíram vitoriosas 8 empresas nacionais e 4 estrangeiras.
4. Enquanto na 11ª Rodada foram arrecadado um total de R\$ 2,48 bilhões em bônus de assinatura, além do compromisso de investimentos mínimos por parte das empresas de R\$ 5,8 bilhões para o primeiro período da Fase de Exploração, na 12ª Rodada foram arrecadados R\$ 165,19 milhões em bônus de assinatura, com compromissos de investimento mínimo para o primeiro período exploratório da ordem de R\$ 503,52 milhões.

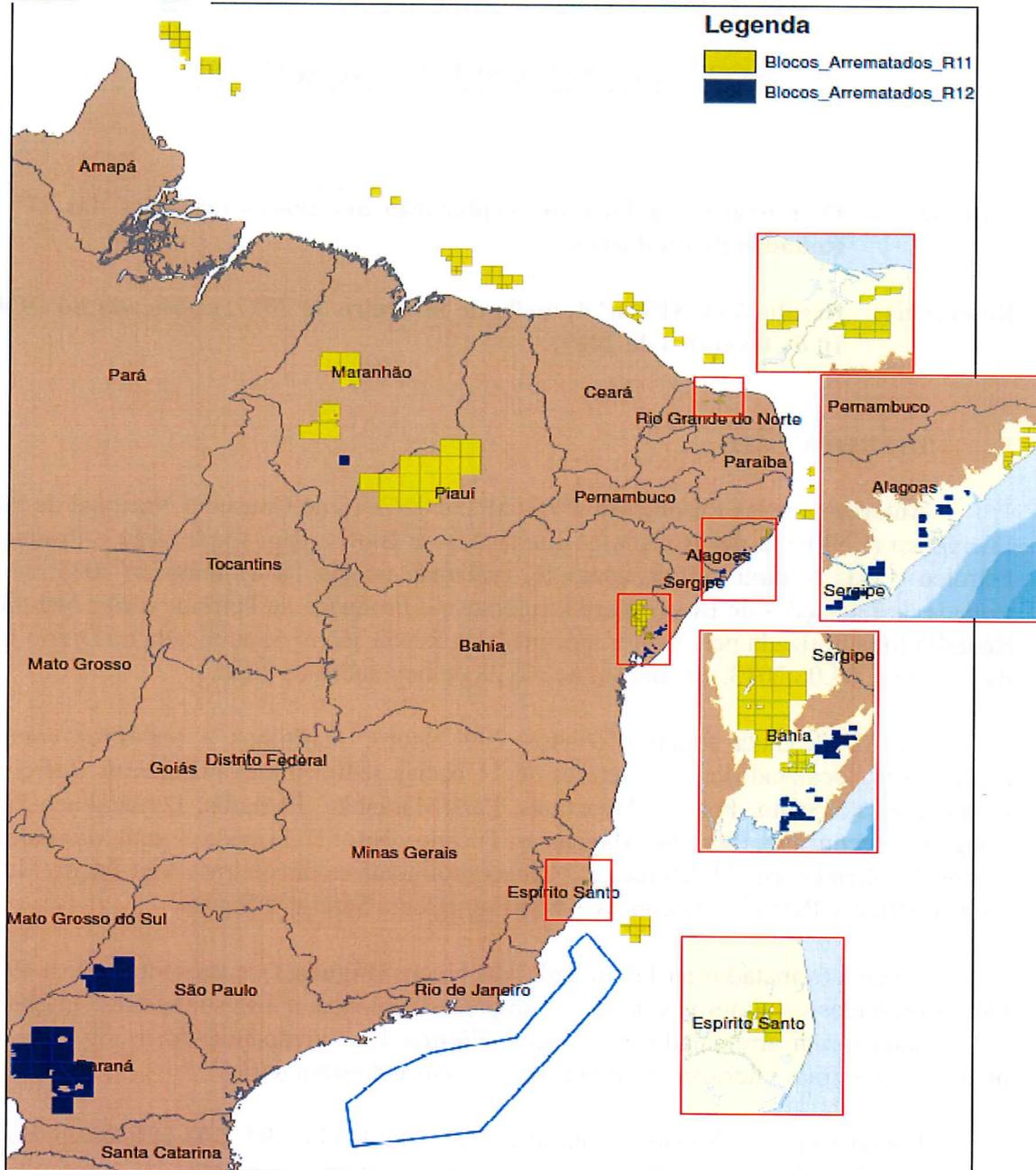
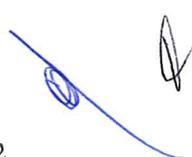


Figura 1: Blocos arrematados nas 11ª e 12ª Rodadas.

5. Foi publicada no DOU, em 10/02/2017, a Resolução do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) nº 4, de 2 de fevereiro de 2017, abaixo transcrita:





RESOLUÇÃO Nº 4, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA
DOU de 10/02/2017 (nº 30, Seção 1, pág. 2)

Recomenda à ANP que analise a prorrogação da Fase de Exploração dos contratos de blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural da 11ª Rodada de Licitações.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 1º, incisos I e X, e no art. 2º, inciso I, da Lei nº 9.478, de 6 agosto de 1997, no art. 1º, inciso I, alíneas "a" e "j", do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, e no art. 14 do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução nº 7, de 10 de novembro de 2009, e o que consta do Processo no 48000.001875/2016-21, e considerando que:

em função do desequilíbrio causado pela forte desvalorização do preço do petróleo, que alterou de forma significativa a perspectiva de economicidade e o equilíbrio entre o risco assumido e a recompensa estimada de projetos de petróleo em todo o mundo, as empresas de petróleo têm revisitado seus portfólios de projetos exploratórios, no intuito de reestabelecer o equilíbrio desses projetos e promovendo campanhas de desinvestimento e/ou de devolução de blocos exploratórios;

vários concessionários atuantes no Brasil, principalmente os detentores de contratos de blocos localizados na plataforma continental relativos à 11ª Rodada de Licitações, por dificuldades relacionadas ao licenciamento ambiental, à logística deficiente e à falta de conhecimento geológico prévio da margem equatorial, têm solicitado à ANP uma extensão adicional dos prazos exploratórios para continuidade dos trabalhos pactuados; e

não interessa ao desenvolvimento da indústria petrolífera do País uma devolução maciça de blocos exploratórios, com a conseqüente execução de garantias contratuais e interrupção das atividades de pesquisa, por empresas interessadas em continuar os trabalhos exploratórios assumidos, mesmo que estes estejam atrasados em relação ao cronograma inicial, resolve:

Art. 1º - Recomendar à Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis que, resguardada suas obrigações legais e contratuais, analise a prorrogação da Fase de Exploração dos Contratos de blocos outorgados na 11ª Rodada de Licitações, considerando não apenas as cláusulas contratuais, mas também o objetivo maior de interesse nacional e a preservação dos investimentos no País.(grifo nosso)

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

6. A presente Nota Técnica tem como objetivo demonstrar a atual situação da Fase de Exploração não só dos blocos exploratórios oriundos da 11ª Rodada de Licitação, cuja análise foi recomendada na citada Resolução CNPE, mas também dos blocos exploratórios advindos da 12ª Rodada de Licitação, que se encontram em dificuldades similares com relação ao desenvolvimento das atividades necessárias à avaliação das áreas e ao cumprimento dos Programas Exploratórios Mínimos. Conclui-se por recomendar a edição de resolução prorrogando a Fase de Exploração por 2 (dois) anos para todos os Contratos de Concessão assinados em decorrência da 11ª Rodada de Licitação e **vigentes** na data da publicação da eventual resolução, com condicionantes. Adicionalmente recomenda-se avaliar a pertinência em se incluir os contratos da 12ª Rodada de Licitação nesta resolução, considerando que estes sofreram os mesmos efeitos com relação à queda do preço do petróleo citado na Resolução CNPE nº 4.

7. Ao longo do texto, serão descritas as principais dificuldades dos concessionários ao cumprimento dos Programas Exploratórios Mínimos (PEMs) pactuados, para as 11ª e 12ª Rodadas, no intuito de realizar uma exploração racional, segundo as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo. A **Tabela 01** mostra a situação atual dos compromissos assumidos e realizados, no âmbito do 1º Período Exploratório das rodadas mencionadas.

Rodada	Blocos Assinados	Término 1º Período	PEM (UTs) - Contratado	PEM - Realizado
11ª - Terra	70	2016/2017	170.649,00	37%
11ª - Mar	49	2018	47.474,00	5%
12ª -Terra	62	2017/2018	99.481,00	13%

Tabela 01: Estágio do Programa Exploratório Mínimo (PEM) do 1º Período Exploratório.

II. SITUAÇÃO DA FASE DE EXPLORAÇÃO DOS BLOCOS LOCALIZADOS EM TERRA, ORIUNDOS DA 11ª RODADA

8. Na 11ª Rodada, para os 70 blocos **terrestres** contratados foram ofertados ao 1º Período Exploratório 170.649 UTs e, até o momento, foram executadas 62.800 UTs, ou seja, atualmente 37% do PEM contratado foi realizado. A **Tabela 02** sintetiza o estágio atual dos blocos da 11ª Rodada, localizados em terra.

Rodada 11 - Terra	
Blocos	70
Blocos devolvidos voluntariamente com cumprimento integral do PEM	16
Blocos devolvidos voluntariamente com cumprimento parcial do PEM	2
Blocos com reconhecimento de extinção pela ANP e com pedido de reconsideração	24
Contratos de Concessão vigentes sem decurso de prazo	28
Blocos Judicializados	8
Blocos com PEM cumprido integralmente	29
Blocos sem nenhuma UT realizada	31
Total de UTs compromissadas	170.649
Total de UTs a serem cumpridas	107.849

Tabela 02: Resumo da situação dos Blocos terrestres da 11ª Rodada.

III. SITUAÇÃO DA FASE DE EXPLORAÇÃO DOS BLOCOS LOCALIZADOS EM MAR, ORIUNDOS DA 11ª RODADA

9. Na 11ª Rodada foram contratados 49 blocos marítimos e ofertados ao 1º Período Exploratório um total de 47.474 UTs. Destas 2.301 UTs foram executadas até o momento, ou seja, atualmente 5% do PEM contratado foi realizado. Até a presente data, 1 (um) bloco foi devolvido voluntariamente pelo Concessionário e **houve pedido de prorrogação da Fase de Exploração para 30 (trinta) outros**, ou seja, os concessionários relatam problemas de ordens diversas para cumprimento do prazo exploratório em 61% dos blocos até o momento. A **Tabela 03**, sintetiza o estágio atual dos blocos da 11 Rodada, localizados em mar.

11ª Rodada - Mar	
Blocos	49
Blocos devolvidos voluntariamente	1
Contratos de Concessão vigentes	48
Blocos com PEM cumprido integralmente	3
Blocos sem nenhuma UT realizada	33
Total de UTs compromissadas	47.474
Total de UTs a serem cumpridas	45.173

Tabela 03: Resumo da situação dos Blocos marítimos da 11ª Rodada.

IV. ESTÁGIO DA FASE DE EXPLORAÇÃO DOS BLOCOS ORIUNDOS DA 12ª RODADA

10. Destaque-se que na 12ª Rodada, para os 62 blocos contratados foram ofertados ao 1º Período Exploratório 99.481 UTs, sendo que 13.027 UTs foram executadas até o momento, ou seja, atualmente 13% do PEM contratado foi realizado. Até a presente data, três blocos tiveram o PEM do 1º Período Exploratório cumprido integralmente. A **Tabela 04** sintetiza o estágio atual dos blocos da 12ª Rodada, todos em terra.

12ª Rodada - Terra	
Blocos	62
Contratos de Concessão vigentes	62
Blocos com PEM cumprido integralmente	3
Blocos sem nenhuma UT realizada	50
Blocos Judicializados (10 da TOG Brasil).	11
Total de UTs compromissadas	99.481
Total de UTs a serem cumpridas	86.453

Tabela 04: Resumo da situação dos Blocos da 12ª Rodada.

V. CONSIDERAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO

11. A Cláusula Trigésima dos Contratos de Concessão das 11ª e 12ª Rodadas permite a prorrogação contratual quando superado a hipótese de caso fortuito, força maior ou causas similares. Entretanto, na atividade de exploração de hidrocarbonetos existe uma infinidade de situações de difícil previsão e que na atual conjuntura econômica da indústria do petróleo precisa de um tratamento excepcional, tais como:

- exigências com relação aos processos de licenciamento ambiental muito maiores e mais demoradas do que o vislumbrado inicialmente;
- necessidade de estudos geológicos e geofísicos mais detalhados em função do desconhecimento e complexidade inerente às áreas de fronteira exploratória;
- dificuldades logísticas e operacionais em águas profundas de regiões remotas;
- fatos supervenientes, extraordinários e imprevisíveis face o cenário econômico e mercadológico no setor de exploração e produção de petróleo e gás natural, principalmente relacionado a desvalorização do preço do petróleo, após a realização das 11ª e 12ª Rodadas, que demandam maior critério técnico nos estudos geológicos e geofísicos para a seleção dos prospectos, bem como otimização de custos da campanha exploratória.

- Desconhecimento e complexidade geológica das áreas de fronteira exploratória

12. Todos os blocos marítimos da 11ª Rodada estão posicionados em setores de Bacias Sedimentares classificados como de Nova Fronteira exploratória. De fato, estes blocos encontram-se em áreas com pouco conhecimento geológico devido à escassez de poços perfurados e inexistência prévia de levantamentos sísmicos 3D modernos que permitam uma melhor visualização e identificação de possíveis prospectos.

13. O setor SES-AP2, onde estão os blocos da 11ª Rodada na Bacia do Espírito Santo, apresenta alta complexidade geológica, pois encontra-se em águas profundas a ultra-profundas e em relativa proximidade com o Complexo Vulcânico de Abrolhos e da Cadeia Vulcânica Vitória-Trindade, uma das causas para a ocorrência de corpos de sal alóctones em diferentes níveis do pacote sedimentar. O sal alóctone, apesar de criar novas e interessantes oportunidades exploratórias, é um terrível e irregular perturbador das velocidades sísmicas, ocasionando sérias dificuldades para a “iluminação” dos objetivos profundos, para o processamento dos dados e, conseqüentemente, para o imageamento sísmico.

14. A Bacia de Pernambuco-Paraíba é a própria definição de “Fronteira Exploratória”, pois não existe nenhum poço marítimo perfurado na mesma e nenhum levantamento sísmico 3D jamais foi adquirido sobre os blocos da 11ª Rodada nesta bacia. Não se sabe nem mesmo da existência de plays exploratórios, são todos hipotéticos.

15. A Margem Equatorial (Bacias Potiguar, Ceará, Barreirinhas, Pará-Maranhão e Foz do Amazonas), onde encontram-se todos os demais blocos marítimos da 11ª Rodada, é ampla, pouco explorada e apresenta grande complexidade estrutural associada ao contexto tectônico transformante no qual foi originada.

16. Tais complexidades geológicas e estruturais associadas à falta de dados prévios e conhecimento geológico abrangente leva à necessidade de estudos e levantamentos de dados mais robustos e criteriosos antes da perfuração dos poços. Atualmente, nestas situações, um

procedimento recorrente e segundo as melhores práticas da indústria do petróleo é a aquisição de dados sísmicos 3D com tecnologia *broadband*. Esta tecnologia proporciona imagens sísmicas mais nítidas inclusive para pequenas feições sedimentares e a maiores profundidades, favorecendo os processos de inversão e interpretação geológica. O próprio processamento dos dados vem sofrendo alterações e melhorias ao longo do tempo, de tal forma que hoje vários concessionários utilizarão tecnologias mais modernas, e por vezes mais demoradas, de processamento como *Reverse Time Migration* (RTM) e *Tilted Transverse Isotropy* (TTI), fazendo com que o tempo de processamento para as aquisições realizadas sobre os blocos marítimos da 11ª tomem cerca de 1,5 (um e meio) ano e 2 (dois) anos.

- Dificuldades logísticas e operacionais em águas profundas de regiões remotas

17. Somado ao desconhecimento e complexidade geológica das áreas de fronteira exploratória, há dificuldades operacionais e também logísticas a serem vencidas: i) grande deficiência de apoio logístico; ii) grandes distâncias entre os blocos exploratórios e os principais centros regionais; iii) pesados custos de mobilização para as áreas remotas; iv) lâminas d'água profundas a ultra profundas e; v) presença de fortes correntes marítimas.

18. A deficiência que essas áreas exploratórias possuem na questão de infraestrutura de apoio às operações das atividades exploratórias traduz-se na execução de um planejamento logístico complexo e custoso.

19. Além disso, a maior parte dos blocos em mar licitados na 11ª Rodada estão localizados em águas profundas a ultra profundas, com lâmina d'água superior a 2.000 m. Esse fato resulta em projetos de poço, que para alcançar a robustez adequada para tornarem-se exequíveis podem demandar recursos específicos para sua execução, como: sondas de perfuração com equipamentos de maior capacidade operacional ou mesmo sistemas especiais; materiais, equipamentos e serviços de construção de poços que atendam a condição de perfuração em maior profundidade e suas implicações.

20. Ressalta-se ainda que, os estudos base para os projetos de poços, pela escassez de dados, devem prever a possibilidade de ocorrência de reservatórios sobreprensionados e com alta temperatura (HP-HT), o que demanda estudos mais demorados para tais definições.

21. Frente a esses desafios logísticos e operacionais, alguns operadores da 11ª Rodada apresentaram em seus pedidos de prorrogação de prazo, a necessidade de estabelecer parcerias com outros operadores para o compartilhamento de recursos, a fim de alcançar a viabilidade técnica e econômica em seus projetos exploratórios.

- Desvalorização do preço do petróleo, demandando maior critério técnico para a seleção dos prospectos e otimização de custos da campanha exploratória

22. A indústria do petróleo mundial sofreu importante mudança de paradigma a partir do final do ano de 2014. Como pode ser observado na **Figura 2**, o preço do petróleo Brent, após alguns anos acima de US\$ 100/barril, sofreu drástica e acentuada queda a partir do segundo semestre de 2014, de cerca de US\$ 115/barril para os atuais US\$ 55. Portanto,

temos que o preço é hoje cerca de 46% do preço vigente à época da realização das 11^a e 12^a Rodadas.



Figura 2: preço do petróleo tipo Brent (US\$/bbl), 2005 ao presente (as setas indicam as datas de ocorrência das 11^a e 12^a Rodadas).

23. A desvalorização do preço do petróleo, certamente demanda maior critério técnico para locação de poços exploratórios e otimização dos custos da Fase de Exploração frente as incertezas no descobrimento de novas acumulações de petróleo e gás natural. Nesse sentido, o novo cenário que se configurou após as licitações das 11^a e 12^a Rodadas fez com que as estratégias exploratórias fossem revistas. É necessário cercar-se de mais dados e estudos antes de se definir os prospectos e efetivamente perfurar os poços. O risco do projeto exploratório deve ser minimizado ao máximo no sentido de viabilizar à economicidade do projeto exploratório. Faz-se necessário uma maior otimização das campanhas exploratórias e diminuição de custos em economia de escala.

24. Cabe destacar que países vizinhos como a Colômbia e Uruguai já implementaram medidas de incentivo à exploração de petróleo e gás natural, prorrogando o curso de prazo de vigência da Fase Exploratória.

25. A Agencia Nacional de Hidrocarbonetos da Colômbia (ANH¹), por meio do *Acuerdo n° 2 de março de 2015*¹, permitiu a concessão de extensão de prazos previstos em contrato, incluindo a postergação de términos de fases exploratórias, de execução e apresentação de resultados dos programas de avaliação de descobertas e do prazo para declaração de comercialidade de blocos exploratórios.

26. Já o Uruguai, em outubro de 2015, por intermédio de sua empresa estatal Administración Nacional de Combustibles, Alcoholes y Portland (ANCAP²) deliberou

¹ Agencia Nacional de Hidrocarburos – ANH. Disponível em: <http://www.anh.gov.co/la-anh/Normatividad/Acuerdo%20de%202016%20de%20Marzo%20de%202015.pdf>. Acesso em 24 de novembro de 2016.



resolução (Resolución de Directorio N° 800/7/20152) que estendeu o período exploratório dos Contratos firmados na Rodada 2 (Ronda Uruguay II) por um período de 18 meses. Segundo a estatal, a extensão de prazo permitirá a melhoria da qualidade na locação dos prospectos exploratórios, bem como a redução do risco geológico.

27. Nesse sentido, o Presidente do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), através da Resolução n° 4/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e publicada no DOU em 10/02/2017, recomenda à ANP que *“resguardada suas obrigações legais e contratuais, analise a prorrogação da Fase de Exploração dos Contratos de blocos outorgados na 11ª Rodada de Licitações, considerando não apenas as cláusulas contratuais, mas também o objetivo maior de interesse nacional e a preservação dos investimentos no País.”*

28. O CNPE motiva o seu ato considerando as seguintes premissas:

“desequilíbrio causado pela forte desvalorização do preço do petróleo, que alterou de forma significativa a perspectiva de economicidade e o equilíbrio entre o risco assumido e a recompensa estimada de projetos de petróleo em todo o mundo, as empresas de petróleo têm revisitado seus portfólios de projetos exploratórios, no intuito de reestabelecer o equilíbrio desses projetos e promovendo campanhas de desinvestimento e/ou de devolução de blocos exploratórios”;

“vários concessionários atuantes no Brasil, principalmente os detentores de contratos de blocos localizados na plataforma continental relativos à 11ª Rodada de Licitações, por dificuldades relacionadas ao licenciamento ambiental, à logística deficiente e à falta de conhecimento geológico prévio da margem equatorial, têm solicitado à ANP uma extensão adicional dos prazos exploratórios para continuidade dos trabalhos pactuados; e”

“não interessa ao desenvolvimento da indústria petrolífera do País uma devolução maciça de blocos exploratórios, com a conseqüente execução de garantias contratuais e interrupção das atividades de pesquisa, por empresas interessadas em continuar os trabalhos exploratórios assumidos, mesmo que estes estejam atrasados em relação ao cronograma inicial”;

29. Como visto, os Concessionários dos contratos assinados em decorrência das 11ª e 12ª Rodadas tem sofrido dificuldades diversas para o cumprimento das obrigações contratuais, por razões de ordem técnica e de ordem econômico/financeira.

30. Vem agora ao conhecimento da Agência a publicação de resolução Conselho Nacional de Política Energética, a quem cabe propor políticas nacionais e medidas específicas destinadas a promover o aproveitamento racional dos recursos energéticos do País, nos termos da Lei n° 9478/1997, onde há o reconhecimento *“do desequilíbrio causado pela forte desvalorização do preço do petróleo, que alterou de forma significativa a perspectiva de economicidade e o equilíbrio entre o risco assumido e a recompensa*

² Administración Nacional de Combustibles, Alcoholes y Portland - ANCAP - Disponível em: <http://www.rondauruguay.gub.uy/Home/NOTICIAS/Historialdenotas.aspx>. Acesso em 24 de novembro de 2016.



estimada de projetos de petróleo em todo o mundo...” e que “não interessa ao desenvolvimento da indústria petrolífera do País uma devolução maciça de blocos exploratórios, com a conseqüente execução de garantias contratuais e interrupção das

atividades de pesquisa, por empresas interessadas em continuar os trabalhos exploratórios assumidos, mesmo que estes estejam atrasados em relação ao cronograma inicial”.

31. O termo final do 1º. Período dos blocos da 11ª Rodada, localizados em terra, estão se exaurindo e apenas 37% do PEM contratado do referido Período Exploratório foi realizado. O termo final do 1º Período Exploratório dos blocos da 11ª Rodada, localizados em mar dar-se-á em meados de 2018, a apenas 5 % do PEM contratado foi realizado. Foram assinados, na 12ª Rodada, contratos para 62 blocos e o termo final de do 1º Período Exploratório para 54 blocos desta rodada dar-se-á em meados de 2017, sendo que apenas 13% do PEM foi realizado.

32. Com a verificação através dos números aqui apresentados de que a situação de atraso no processo exploratório, também por razões de ordem econômica, vem afetando quase que indiscriminadamente os concessionários de todos os portes; com a constatação de que se não houver prazo exploratório adicional haverá, de fato, uma extinção maciça de Contratos de Concessão na Fase de Exploração; e com base na a diretriz emanada pelo CNPE, entendemos que **a partir da publicação da Resolução nº 4/2017, em 10/02/2017, é passível de prorrogação a Fase de Exploração de todos os blocos vigentes oriundos da 11ª Rodada de Licitação, atendidas as devidas condicionantes.**

33. Apesar do CNPE ter recomendado a análise da prorrogação da Fase de Exploração para os contratos assinados por ocasião da 11ª Rodada, entendemos que eventual prorrogação possa ser estendida, também, a todos os contratos da 12ª Rodada em razão da similaridade das dificuldades encontradas para cumprimento do PEM do 1º Período exploratório desta rodada com às da 11ª Rodada. Ressalta-se que a 12ª Rodada foi realizada apenas 7 meses após a 11ª Rodada, tendo sofrido todos os mesmos efeitos com relação ao “*desequilíbrio causado pela forte desvalorização do preço do petróleo*”.

VI. CONCLUSÃO - PRAZO ADICIONAL RECOMENDADO À FASE DE EXPLORAÇÃO E CONDIÇÕES PARA A SUA CONCESSÃO

34. O objetivo dos Contratos de Concessão é a exploração e produção de hidrocarbonetos, gerando benefícios à sociedade através do pagamento das Participações Governamentais e impostos, fomento à indústria e economia nacional, geração de empregos etc. Para sanear as várias dificuldades vivenciadas pelos diversos Concessionários dos blocos da 11ª Rodada (e , eventualmente, os da 12ª Rodada), apontadas ao longo desta Nota Técnica, permitir a efetiva realização dos Contratos de Concessão, realizando uma exploração racional, segundo as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo e cumprindo com os Programas Exploratórios Mínimos pactuados, se faz pertinente a revisão dos prazos exploratórios estabelecidos inicialmente.

35. Os pedidos dos operadores para a prorrogação da Fase de Exploração dos blocos das 11ª e 12ª Rodadas para realizar as atividades do Programa Exploratório Mínimo pendente, cerca de 82 % do contratado, é em média de 2 anos. Este prazo é considerado razoável para a solução da maioria dos problemas sejam de ordem técnica, as vezes com cenário restrito de fornecedores de serviços de aquisição sísmica, redução no número de equipamento de perfuração em consequência da queda do preço do barril de petróleo, que afeta fortemente a economicidade dos projetos, sejam de ordem logística ou licenciamento ambiental, corroborados, ainda, a fatores econômicos através de mudança supervenientes a assinaturas dos contratos que impuseram às companhias a necessidade de reavaliar o risco exploratório e a rentabilidade de cada projeto. Isso posto, recomenda-se que seja adicionado de forma isonômica à Fase de Exploração 2 anos a todos os contratos vigentes da 11ª Rodada e, eventualmente, conforme decisão da Diretoria Colegiada, os da 12ª Rodada.

36. Entendemos que o embasamento para a concessão da prorrogação da Fase de Exploração destes Contratos deve ser a situação fática dos Contratos de Concessão e da Indústria do Petróleo, conforme relatado, e a publicação da Resolução CNPE nº 4/2017, em 10/02/2017, a quem cabe propor políticas nacionais e medidas específicas destinadas a promover o aproveitamento racional dos recursos energéticos do País, nos termos da Lei nº 9478/1997.

37. Por todo o exposto, recomendamos que a ANP promova os procedimentos necessários à edição de Resolução visando:

1. Com base na Resolução CNPE nº 4/2017, publicada em 10/02/2017, aprovar a prorrogação da Fase de Exploração por 2 (dois) anos para todos os Contratos de Concessão, assinados em decorrência da 11ª Rodada de Licitação e **vigentes** na data da Decisão da Diretoria Colegiada da ANP, **condicionado** a:

a) que os concessionários estejam **plenamente adimplentes** com todas as obrigações dos contratos cuja Fase de Exploração será prorrogada, em especial o pagamento das Participações Governamentais; e

b) que seja(m) apresentada(s), até o fim do Período Exploratório em curso, **Garantia(s) Financeira(s)** para o Programa Exploratório Mínimo ainda não cumprido com prazo de validade 180 dias superior ao novo prazo exploratório.

2. A concessão de tal prorrogação à Fase de Exploração não deve impedir ou prejudicar a **Devolução de Prazo**, já concedida ou a conceder em decorrência de eventuais atrasos na concessão de licenças ambientais por culpa exclusiva do órgão licenciador, segundo a regulamentação vigente.

3. Os Contratos de Concessão que já tiveram a Fase de Exploração prorrogada por razões relacionadas ao “desequilíbrio causado pela forte desvalorização do preço do petróleo”, não estão sujeitos à esta resolução.



38. Adicionalmente, deve-se decidir pela pertinência de se incluir os contratos da 12ª Rodada nesta resolução, considerando que estes sofreram os mesmos efeitos com relação à queda do preço do petróleo.

Rio de Janeiro, 03 de março de 2017.



Rafael Bastos da Silva
Superintendente de Exploração



Airton Marques
Superintendente Adjunto de Exploração

